

**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS N.º 7/2024”**

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2) Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3) A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- 5) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 6) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

- 8) É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9) O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante;

E

a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838294 com sede em Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
 - b) Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 - c) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
 - d) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
 - e) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de Valverde e da Extensão de Saúde de Guadalupe (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1) Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
 - a) Transportes Escolares;
 - b) Gestão de refeições e refeitórios escolares;
 - c) Atividades de Animação e Apoio à Família;
 - d) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).
 - e) Gestão do serviço de limpeza das Extensões de Saúde.
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.^a | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.^a | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.^a | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.^a;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.^a | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.^a | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.^a.



Cláusula 13.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.^a | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.^a | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 16.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 29 de abril de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da

referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 30 de abril de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1705/2024 em 06 de junho de 2024.

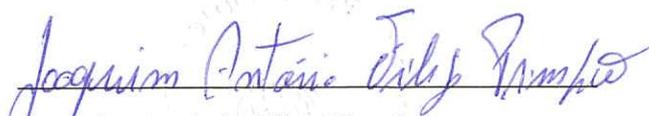
Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O MUNICÍPIO DE ÉVORA



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA TOUREGA E NOSSA SENHORA DE GUADALUPE



(Joaquim António Filipe Pimpão)

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE VALVERDE E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE VALVERDE

1.1. O pagamento à União de Freguesias das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- Nº de refeições diárias previstas/total: **40**
- Valor definido pelo Município de Évora, por refeição:
 - Escalão A: 1,81€
 - Escalão B: 1,03€
 - Escalão C: 0,24€
 - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,81€
 - Suplementos alimentares aos alunos (lanche da manhã e lanche da tarde): 0,73€
 - Imputação de custos com pessoal afeto à gestão dos refeitórios escolares: 12% por cada refeição.

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições e os suplementos alimentares efetivamente fornecidas e mediante a apresentação de comprovativo.

1.3. Elaborar trimestralmente (no final de cada período letivo) o relatório referente à contabilidade de cada refeitório escolar, o qual deve ser aferido conjuntamente entre a União de Freguesias e o Município de Évora.

1.4. Após análise conjunta, se existir défice, o Município de Évora compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse défice para a Junta/União de Freguesias; se houver superávit, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o definido no Anexo III, ponto

1.11. Em ambos os casos, os ajustes devem ser realizados trimestralmente.



2. TRANSPORTES ESCOLARES

Para garantir a realização da competência ao nível dos transportes escolares, o Município de Évora pagará à União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe a quantia de **0,60€/Km**. Excetuam-se do valor definido anteriormente os quilómetros afetos a circuitos exclusiva ou parcialmente destinados ao transporte de alunos de 2º ciclo que, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, serão transportados pela União de Freguesias. Neste caso, o Município de Évora pagará à União de Freguesias a quantia de **0,55€/km**.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias de realização efetiva do serviço e mediante a apresentação de comprovativo.

3. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DE VALVERDE E ÁGUA DE LUPE

Os encargos respeitantes ao funcionamento das atividades de animação e apoio à família (AAAF), têm em conta os valores estimados para estes fins, enquadrados pela atual transferência de competências do Ministério da Educação para as autarquias, conforme disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, regulamentada pelos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Neste contexto, o Município de Évora, tendo em conta as despesas mensais demonstradas pela União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe no âmbito das AAAF, procederá à transferência do valor apurado, durante o período de funcionamento das AAAF.

A União de Freguesias compromete-se a enviar mensalmente ao Município de Évora a demonstração da despesa com as AAAF.

4. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIO DE VALVERDE E DE S. BRÁZ DO REGEDOIRO

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação dos Cemitérios de Valverde e de S. Bráz do Regedouro, o Município de Évora transferirá anualmente para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe o valor total de **5.324,13 €** no âmbito deste contrato.

4. GESTÃO DA LIMPEZA DAS EXTENSÕES DE SAÚDE

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão da Limpeza das Extensões de Saúde, incluindo materiais de limpeza e de uso de casa de banho, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe o valor total máximo de **3.840,00 €** no âmbito deste contrato.

ANEXO II RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE VALVERDE E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE VALVERDE

Transferência do seguinte equipamento:

- Refeitório e cozinha da Escola de Valverde

Material	Quantidade
Galheteiro plástico	1
Galheteiro vidro	2
Picadora Moulinex	1
Batedeira Moulinex	1

Material	Quantidade
Travessa em loiça creme	1
Bandejas em lata	2
Fiambreira	1
Fogão a gás c/ 1 boca pequena	1
Raspador manual cenoura	1
Mesas grandes com pedra mármore	5
Quadros decorativos	5
Arca frigorífica	1
Frigorífico inox	1
Pia lava mãos c/ 3 torneiras	1
Baldes lixo c/ tampa inox	4
Recuperador calor	1
Seca mãos elétrico	1
Braseira alumínio	1
Pá em alumínio	1
Tenaz em alumínio	1
Cesto em verga p/ lenha	1
Doseadores sabonete	3
Caixa porta papel	4
Balde casa banho papel higiénico	1
Suporte papel higiénico	1
Piaçaba	1
Armários vestiários	1
Espelho casa de banho	1
Armário primeiros socorros	1
Carrinho inox – suporte tabuleiros	1
Móveis lava loiça inox	7
Estrado em inox de apoio	1
Grelhador elétrico inox	1
Fogão industrial inox	1
Esquentador	1
Relógio cozinha madeira	1
Extintor grande	1
Extintor pequeno	1



Material	Quantidade
Estantes c/ prateleiras inox	2
Armário escritório	1
Fritadeira Moulinex	1
Panela pressão	1
Estante inox c/ 4 cestos plásticos p/ arrumação	1
Alguidares	7
Cestos p/ pão	7
Baldes	4
Escadote	1
Assadeira barro redondo	1
Caixas taparueres	3
Passevite em alumínio	1
Forma p/ bolos	1
Funil plástico	1
Espremedor de sumos pequeno plástico	1
Copo medida plástico	1
Escorredor plástico de legumes	1
Frigideira c/ escorredor redondo	1
Fervedor c/ tampa	1
Terrinas em inox	2
Travessas em inox	9
Luvas silicone pares	2
Frigideiras c/ cabo redondo	2
Escorredor de loiça plástico	1
Caixas plásticas suporte talheres	5
Esmagador de alhos	1
Tesoura carne	1
Tesoura peixe	1
Cutelos	2
Abre-latas abrir	2
Abre-latas cortar	3
Descasca cenouras pequeno vermelho	1
Coadores pequenos	2
Batedor claras manual	1

Material	Quantidade
Raspador cenoura	1
Batedor bifes alumínio	1
Tábuas diversas cores	7
Tabuleiros individuais	48
Chouriços plásticos p/ portas	2
Máquina lavar industrial	1
Baldes c/ esfregonas	2
Vassouras	2
Pá c/ cabo	1
Esfrenhador de parede	1
Cabo c/ rolo pintar	1
Termómetro carnes	1
Balança em inox até 10 kg	1
Balança elétrica inox até 10 kg	1
Tachos alumínio diversos tamanhos	5
Panelas diversos tamanhos	4
Tabuleiros retangulares alumínio 3 tamanhos	3
Tabuleiros quadrados alumínio 2 tamanhos	5
Tabuleiros inox 2 tamanhos	4
Varinha mágica pequena	1
Varinha mágica industrial	1
Conchas diversos tamanhos	9
Espumadeiras 2 modelos	2
Móvel grande em madeira (louçeiro)	1
Pratos decorativos c/ suporte	4
Assador de castanhas em barro	1
Tacho decorativo alumínio	1
Aquecedor a gás	1
Bancos de madeira	20
Cadeiras em formica	4
Cabides em madeira	4
Baldes lixo plástico c/ tampa	2
Mesas pequenas formica	4
Eletrocutores de moscas	3

Material	Quantidade
Termómetro temperatura arca	1
Pratos, talheres e copos para o n.º de refeições servidas	

2. TRANSPORTES ESCOLARES

O Município de Évora compromete-se com o fornecimento de viaturas de substituição, desde que solicitadas atempadamente e devidamente justificadas pela União de Freguesias e condicionadas à disponibilidade do Município de Évora. Durante o período de cedência, esta terá um custo para a União de Freguesias de 0,20€/Km.

3. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DE VALVERDE E ÁGUA DE LUPE

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

4. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIO DE VALVERDE E DE S. BRÁZ DO REGEDOIRO

- 4.1. Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de Valverde descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 40 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 495, da União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe
- 4.2. Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de São Bráz do Regedouro descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 250 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 458, da União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe

5. GESTÃO DA LIMPEZA DAS EXTENSÕES DE SAÚDE

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE VALVERDE E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE VALVERDE

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe obriga-se a:

- 1.1. Colaborar com o Município de Évora no cumprimento do Plano Escolar da Ementa Sazonal Mediterrânica (a fornecer pelo Município de Évora) a confeccionar no refeitório escolar;
- 1.2. Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os valores obtidos com a venda de refeições e as faturas a pagar aos diferentes fornecedores;
- 1.3. Cobrar pela refeição fornecida a alunos e/ou adultos o valor igual ao estabelecido pela legislação em vigor pelo Ministério da Educação;
- 1.4. Responsabilizar-se pela gestão financeira que possa resultar do não pagamento do valor das refeições, fazendo sempre que possível a articulação com as respostas sociais existentes no concelho;
- 1.5. Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, voluntários e adultos, assim como o fornecimento de suplementos alimentares, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pelo Município de Évora);

- 1.6. Enviar juntamente com os mapas de gestão mensais dos refeitórios, comprovativos de despesa com a aquisição dos bens e/ou equipamentos e o vencimento do funcionário que desempenhem funções gerais de coordenação e de apoio inerentes ao funcionamento global do/s refeitório/s escolar/es;
- 1.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório; ultrapassado esse limite, a responsabilidade por essa manutenção passa para o Município de Évora.
- 1.8. Garantir o fornecimento de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- 1.9. Proceder às consultas de mercado para a adjudicação dos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor nos termos dos artigos do CCP:
 - (a) O fornecimento de géneros alimentares para a confeção das refeições. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor;
 - (b) O fornecimento de produtos de higiene e limpeza. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor, apresentem as fichas dos produtos utilizados e o plano de higienização;
 - (c) Outros produtos ou bens inerentes ao funcionamento do refeitório escolar.
- 1.10. Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável do Município de Évora desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar;
- 1.11. Havendo verba resultante dos dividendos da gestão do refeitório escolar, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o seguinte:
 - Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância, auscultado o Município de Évora, devendo ser enviados os respetivos comprovativos de despesa;
 - Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser previamente articulados

com o Município de Évora e os AE, com posterior envio dos respetivos comprovativos de despesa.

2. TRANSPORTES ESCOLARES

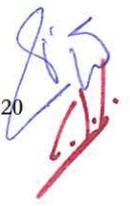
A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe obriga-se a:

- 2.1. Colaborar com o Município de Évora no cumprimento do Plano de Transportes Escolares (a fornecer pelo Município de Évora);
- 2.2. Realizar o transporte escolar dos alunos nas condições exigidas, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, relativa ao Transporte Coletivo de Crianças;
- 2.3. Não transportar quaisquer outros passageiros simultaneamente com o transporte dos alunos, à exceção dos autorizados pelo Município de Évora.
- 2.4. Enviar ao Município de Évora os mapas de controlo mensal dos circuitos de transporte escolar, até ao dia 10 de cada mês, os quais deverão conter o número de quilómetros realizados diariamente (formulários próprios a fornecer pelo Município de Évora).
- 2.5. Enviar ao Município de Évora, anualmente, o impresso para monitorização do Plano de Transportes Escolares com a respetiva documentação nele solicitada (formulário próprio a fornecer pelo Município de Évora).

3. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DE VALVERDE E DE ÁGUA DE LUPE

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe obriga-se a:

- 3.1. Garantir o funcionamento das AAAF, quer no que concerne ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa quer ao fornecimento de refeições;
- 3.2. Articular diretamente com o responsável do Jardim de Infância, toda e qualquer questão inerente ao bom desenvolvimento desta componente;
- 3.3. Enviar ao Município de Évora, mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, a demonstração da despesa realizada com as AAAF.



4. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIO DE VALVERDE E DE S. BRÁZ DO REGEDOURO

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 4.1. Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- 4.2. Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- 4.3. Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;
- 4.4. Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial, incluindo os procedimentos administrativos nos termos do Regulamento Municipal em vigor;
- 4.5. Promover e manter atualizado os registos referentes a sepulturas e demais locais de inumação;
- 4.6. Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão, designadamente os necessários à cobrança de taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- 4.7. Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade;
- 4.8. A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;
- 4.9. Serão afetadas à União de Freguesias todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas inerentes aos atos fúnebres nos termos do Regulamento Municipal em vigor;
- 4.10. Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.

5. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VALVERDE E EXTENSÃO DE SAÚDE DE GUADALUPE

A União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 5.1. Proceder à correta limpeza e higienização das instalações onde funciona a extensão de saúde de Valverde e extensão de saúde de Guadalupe (incluindo, gabinetes médico e de enfermagem, sala de espera, espaço administrativo e casas de banho), logo após a realização das consultas médicas;
- 5.2. Proceder ao correto apetrechamento, ao nível de materiais de desgaste, das instalações sanitárias da extensão de saúde por forma a promover o seu adequado funcionamento;